



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 4.738

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.286/2016 – Lei Orçamentária Anual e destinada ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação

09.000.00.000.0000.0000		Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	
09.001.00.000.0000.0000		Departamento de Agricultura e Pecuária	
09.001.20.606.0013.1011		Projeto Porteiro a dentro	
3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	
		R\$	15.000,00
3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		R\$	15.000,00
11.000.00.000.0000.0000		Secretaria Municipal de Educação	
11.001.00.000.0000.0000		Departamento de Educação	
11.001.12.122.0018.6154		Manutenção das atividades do Departamento de Educação	
4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		R\$	20.000,00
TOTAL A SER SUPLEMENTADO		R\$	50.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

01.000.00.000.0000.0000		Câmara Municipal	
01.001.00.000.0000.0000		Câmara Municipal	
01.001.01.031.0001.1001		Edificações, equipamentos e materiais permanentes para o Poder Legislativo	
4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		R\$	50.000,00
TOTAL A SER REDUZIDO		R\$	50.000,00



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira,
Estado do Paraná, em 27 de junho de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal

Art. 1º - Fica autorizada no presente exercício a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integradas e alterando a Lei nº 4.385/2016 - Lei Orçamentária Anual e destinadas ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação		
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	09.000.00.000.0000.0000	
Departamento de Agricultura e Pecuária	09.001.00.000.0000.0000	
Projeto Ponto e denso	09.001.30.008.0013.1011	
MATERIAL DE CONSUMO	13.90.30.00.00	000
R\$	13.000,00	
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.00.00	000
R\$	12.000,00	
Secretaria Municipal de Educação	11.000.00.000.0000.0000	
Departamento de Educação	11.001.00.000.0000.0000	
Manutenção das atividades do Departamento de Educação	11.001.12.132.0018.6154	
OBRAS E INSTALAÇÕES	4.4.90.51.00.00	000
R\$	20.000,00	
TOTAL A SER SUPLEMENTADO		R\$ 50.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução		
Câmara Municipal	01.000.00.000.0000.0000	
Câmara Municipal	01.001.00.000.0000.0000	
Edifícios, equipamentos e materiais permanentes para o Poder Legislativo	01.001.01.031.0001.1001	
OBRAS E INSTALAÇÕES	4.4.90.51.00.00	000
R\$	30.000,00	
TOTAL A SER REDUZIDO		R\$ 30.000,00



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária entre dotações destinadas a Câmara Municipal e as Secretarias Municipais de Agricultura e Pecuária e Educação.

A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária vem requerer a presente abertura de crédito adicional visando investir recursos no Projeto “Porteira a Dentro” que tem como objetivo melhorar a infraestrutura das propriedades dos produtores rurais, assim ampliando a produção e produtividade.

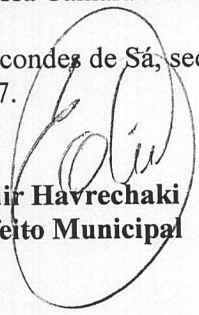
A Secretaria Municipal de Educação vem requerer a presente abertura de crédito adicional visando a construção de alambrado na Escola Municipal do Campo Professora Ida Albach, da localidade do Quero-quero.

Ressalte-se que os valores indicados para tais ações são estimados, podendo haver mudanças conforme os processos licitatórios e demais fatores que possam influenciar nos montantes finais.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do
Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 27 de junho de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal